



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

07 / 06 / 89

às 09:00 horas

Evandro

MENSAGEM Nº 012/89, de 05.06.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 12 / 06 / 89
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

À
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 12 / 06 / 89
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara
Para emissão de parecer.

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação des-
sa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza a reversão
aos antigos proprietários de imóvel anteriormente doado à Municipalida-
de"**, em razão de dispositivo constante da Escritura Pública de Doação
"inter-vivos" de bens de raiz, lavrada em 12.05.64, tendo como outorgan-
tes doadores Felisberto Gomes Álvares e sua mulher e como outorgada do-
natária a Prefeitura Municipal de Ubá — imóvel este em que foi cons-
truída em 1963, em nossa primeira Administração, e funcionou, durante
muitos anos, uma escola rural, de curso primário, com a denominação de
"Escola Municipal Cel. Joaquim Gomes Pereira", situada às margens da
estrada pública de Diamante-Sobral Pinto, na zona rural do Distrito de
Diamante, neste Município, atualmente desativada, já há mais de 02 (dois)
anos, pela Divisão de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e
Cultura, por absoluta carência de alunos.

Outrossim, não vemos necessidade de apresentar a essa colenda Ca-
sa maiores justificativas para a elaboração deste instrumento, eis que
o assunto se esgota no teor do **Parecer nº 001/89-DE/SMEC, de 09.05.89,
firmado, em conjunto, pela Chefia da Divisão de Ensino/SMEC e pelo ti-
tular dessa Secretaria,** cuja cópia a esta apenamos, e se completa com
o disposto no presente Projeto de Lei.

Por isso, estamos cõscios do cioso aquilatamento, real compreen-
são e efetiva aprovação desta matéria por essa douta Edilidade, **com a
maior brevidade possível,** a fim de podermos ultimar os procedimentos que
de há muito já se faziam necessários à reversão do referido imóvel aos
seus antigos proprietários, como de direito e de justiça.

No ensejo, com antecipados agradecimentos pelo respaldo que o Le-
gislativo certamente dará aos sadios propósitos do Executivo, reitera-
mos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos pro-
testos de elevada estima, sincero respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 05 de junho de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 29/89, de 05.06.89.
(Ref.: Mensagem nº 012/89, de 05.06.89).

Autoriza a reversão aos antigos proprietários de imóvel anteriormente doado à Municipalidade.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em razão de Cláusula constante de Escritura Pública de Doação "inter-vivos" de bens de raiz, lavrada em 12.05.64, tendo como outorgantes doadores Felisberto Gomes Álvares e sua mulher e como outorgada donatária a Prefeitura Municipal de Ubá, autorizado a reverter aos antigos proprietários, com as benfeitorias existentes, o imóvel por estes anteriormente doado à Municipalidade, situado à margem da estrada pública de Diamante-Sobral Pinto, zona rural do Distrito de Diamante, neste Município, constituído de um lote medindo 10m (dez metros) de frente por 20m (vinte metros) de fundos, num total de 200m² (duzentos metros quadrados), então destinado à construção e funcionamento de uma escola rural, de curso primário, com a denominação de "Escola Municipal Cel. Joaquim Gomes Pereira", atualmente desativada, há mais de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Escritura Pública de Doação "inter-vivos" de bens de raiz, mencionada neste artigo, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrita fosse.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de junho de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 001/89 - DE/SMEC, de 09.05.89.

MANIFESTA-SE SOBRE DEVOLUÇÃO DO TERRENO ONDE FOI CONSTRUÍDA A E. M. JOAQUIM GOMES PEREIRA, SITUADA NA FAZENDA FORTALEZA EM DIAMANTE.

Antes de 1963, a referida Escola funcionava em uma fazenda de propriedade, do Sr. Felisberto Gomes.

Em 1963, na Administração de Francisco De Filippo, foi construído o prédio próprio em terreno doado pelo proprietário Felisberto Gomes.

Conforme desejo do mesmo, no ato da emissão da Escritura, objeto desse parecer, foi inscrito uma Cláusula, ressaltando que se porventura a Escola fosse fechada sob qualquer alegação e assim permanecesse pelo espaço de 2 (dois) anos, o terreno cedido anteriormente, retornaria ao seu legítimo proprietário.

Para melhores esclarecimentos, informamos que durante alguns anos, o número de alunos dessa Escola, era aproximadamente de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) alunos.

Pouco a pouco, os moradores foram mudando para outras comunidades, como Distritos e cidades circunvizinhas, ficando a Escola com um número insuficiente de alunos.

Em 1983, o ano foi iniciado com a matrícula de 10 (dez) alunos. Durante o 1º semestre do mesmo ano, mudaram-se mais 03 (três) famílias, ficando apenas 03 (três) alunos.

Conversamos com o Prefeito da época, José Bigonha Gazzolla, analisamos o problema com sensatez e objetividade, decidindo fechar a Escola temporariamente, remanejar a professora regente para outra Escola e transferir os 03 (três) alunos para uma Escola mais próxima.

A partir daí, anualmente, em fevereiro, começamos a visitar a referida Escola "in loco", para constataremos a existência ou não de alunos, e foi comprovado que realmente não havia alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO:

Pelo exposto acima, somos favoráveis pela devolução to
tal do terreno, bem como o que resta do prédio onde funcionava a refe
rida Escola.

É o que temos a considerar.

Ubá, MG, 09 de maio de 1989.

M. Á. Talmas

MARIA ÁUREA VAZ TALMAS
Chefe da Divisão de Ensino

Adão Braz Teixeira

Adão Braz Teixeira
Secretário Municipal de Educação e
Cultura / Ubá

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessá-
rios que a Escola Municipal Joaquim Gomes Pereira, situada na
Fazenda Fortaleza, em Diamante, Município de Ubá, foi desativada
em junho de 1983, por falta de alunos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Ubá, 03 de março de 1988.

M. A. Talmas

Maria Áurea Vaz Talmas
Chefe da Divisão de Ensino

Aída Célia Andrade Lopes

Aída Célia Andrade Lopes
Secretária Munic. de Educ. e Cultura

Confirmamos, nesta data, integralmente, os termos da Declara-
ção, firmada em 03 de março de 1988, pois que a situação permanece a
mesma.

Ubá, MG, 29 de março de 1989.

M. A. Talmas

Maria Áurea Vaz Talmas
Chefe de Divisão de Ensino
Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Ubá
Matricula 411

Adão Braz Teixeira

Adão Braz Teixeira
Secretário Municipal de Educação e
Cultura Ubá 29/3/89

Cartório do 2º. Ofício - AIMAR



Cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais

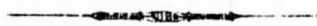
República Federativa do Brasil



Aimar dos Santos Ribeiro
Tabelião

Regina Gomes De Filippo
Substituta

Célia Gomes
Escrevente



TÍTULO PERTENCENTE AO

Sr. Prefeitura Municipal de Ubá.

Escritura pública de doação "inter-vivos".

VALOR CZ\$ _____

Quem não registra não é dono

Stamp: ALMADA, 01, Gomes

COMARCA DE UBÁ - MG

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Aimara dos Santos Ribeiro

Felipe Gomes

João Batista

Celso Gomes
Escritor

Aimar dos Santos Ribeiro, Tabelião e Es-
crivão do Cartório do Segundo Ofício do
Judicial e Notas da Comarca de Ubá, Es-
tado de Minas Gerais, em pleno exercí-
cio, na forma da lei, etc...

Certifico, atendendo a requerimento ver-
bal de pessoa interessada a mim feito que revendo em meu
poder e Cartório, o Livro de Notas de número duzentos e
cinquenta e nove, dele às folhas um à três verso, está o
seguinte: " Escritura pública de doação "inter-vivos" de
bens de raiz, que entre si fazem: **Prefeitura Municipal
de Ubá com Felisberto Gomes Alvares e sua mulher**, na for-
ma que segue. Saibam quantos esta pública escritura de
doação "inter-vivos" virem que, no ano do nascimento de
Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e
quatro (1964), aos doze (12) dias do mês de maio, nesta
cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, República dos Es-
tados Unidos do Brasil, em meu Cartório, no Edifício do
Forum, à Praça São Januário, por me ser esta distribuí-
da, perante mim Tabelião e as duas testemunhas no fim as-
sinadas, compareceram partes justas e contratadas, a sa-
ber = de um lado como outorgantes doadores = **Felisberto
Gomes Alvares e sua mulher dona Judith Braga de Carvalho
Gomes**, brasileiros, agricultores, proprietários, residen-
tes e domiciliados nesta cidade, e, de outro lado como
outorgada donatária = **Prefeitura Municipal de Ubá**, com
sede à Praça São Januário, nº 238, nesta cidade, neste
ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor
Francisco De Filippo, brasileiro, casado, professor, pro-
prietário, residente e domiciliado nesta cidade, todos
reconhecidos de mim Tabelião e das duas testemunhas no
fim assinadas, estas também de mim Tabelião, pelos pró-
prios de que trato e dou fé. E pelos outorgantes vendedo-
res - Felisberto Gomes Alvares e sua mulher, me foi dito
na presença das mesmas testemunhas que, sendo senhores e

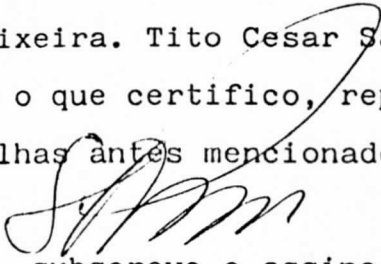
02
agosto

legítimos possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus de, uma posse, lote ou terreno próprio para ' ' edificação, medindo dez metros (10 ms.) de frente, por ' vinte metros (20ms.) de fundos, situado à Estrada Pública de Diamante, Sobral Pinto, zona rural do distrito do ' Diamante, desta Comarca, no lugar denominado "Fazenda da Fortaleza", confrontando e dividindo pelo lado direito; ' pelo lado esquerdo; e pelos fundos com os outorgantes ' ' doadores, Felisberto Gomes Alvares e sua mulher; e pela ' frente com a Estrada Pública do Diamante, Sobral Pinto, ' e que houveram por herança dos bens deixados pelo finado Joaquim Gomes Pereira, inventário processado pelo Cartório do 2º Ofício desta cidade e julgado a partilha por ' sentença em data de 8 de junho de 1937, cuja fôlha de pagamento se encontra devidamente registrada no Lº 3-AZ, ' fls. 28 sob o nº 17.686; que, pela presente escritura de doação "inter-vivos", se acham justos, contratados e combinados com a outorgada donatária - Prefeitura Municipal de Ubã, para lhe doar o imóvel acima descrito, como de ' fato e efetivamente lhes doa, na melhor forma de direito, com todas servidões existentes, mediante as cláusulas e ' condições seguintes: 1ª) - Que, a presente doação é feita pelo preço certo e quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para os efeitos legais, fiscais e usuais. ' ' 2ª) - Que, a outorgada donatária, recebe em doação "inter-vivos" o terreno descrito acima, a título de gratuidade, portando é pura e simples, sem ônus ou encargos. 3ª) Que, a outorgada donatária, recebe em doação "inter-vivos", **o imóvel ora doado, para o fim especial, único e exclusivo de, ser ali construído um prédio para funcionar uma escola de curso primário, com a denominação de "Escola Rural Cel. Joaquim Gomes Pereira"; não podendo o terreno ser alienado, ou utilizado para outra finalidade.** 4ª) Que, a outorgada donatária deverá iniciar o serviço de construção da prédio da escola, dentro de dois ' (02) meses, a contar da data de hoje. 5ª) Que, se a esco

03
OJOMM

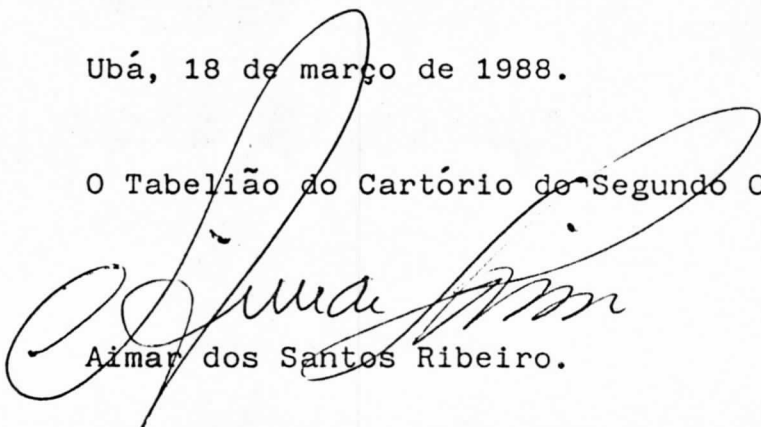
escola deixar de funcionar durante dois (2) anos sucessivos, perderá a outorgada donatária todo domínio, posse, direito e ação no imóvel ora doado, revertendo automaticamente em benefício ou a favor dos outorgantes doadores o terreno e o prédio construído com suas dependências existentes. 6ª) Que, os outorgantes doadores transferem desde já na pessoa da mesma outorgada donatária toda posse, domínio, jús, e ação que exerciam sobre o imóvel ora vendido que, lhe fica sendo de hoje em diante, podendo usufruí-lo, gozá-lo e zelá-lo; obrigam-se por sí, seus herdeiros ou sucessores a, fazer esta doação boa, firme e valiosa, contra a evicção e quaisquer dúvidas futuras, dando a outorgada donatária por impossada dos preditos bens, em virtude deste instrumento e por força da cláusula constituti. Presente a outorgada donatária. Prefeitura Municipal de Ubá, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, como ficou acima classificados, me foi dito na presença das mesmas testemunhas que aceita esta escritura de doação, nos termos declarados em que se acha concebida para produzir seus efeitos legais. Segue o bilhete: Bilhete de Distribuição: Lº 22 - Fls. 21 - nº 569. Ao 2º Ofício - Santos. Ubá, 11 de maio de 1964. A Distribuidora, Maria de Lourdes J. Camargo. Isenta do imposto de transmissão "inter-vivos", em face do artigo 6, nº "I" da Lei nº 24, de 3-11-947, combinado com o artigo 111 da Constituição Estadual. as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal, se encontram arquivadas em Cartório. Isenta do imposto creado pelo Decreto-Lei nº 9.330, de 10-6-46, em face da circular nº 22, de 12-7-46 da D. S. I. R. Selada com Cr\$ 5,00 - federal e com Cr\$ 15,00 - estadual. Depois desta escrita eu Tabelião a li em voz alta, perante as partes e testemunhas, aquelas aceitaram e acharam conforme, prometeram cumprir e guardar como nela se contém e assinam com as testemunhas Gesualdo Muzitano e Odilon Teixeira, brasileiros, casados,

04
Gomes

proprietários, residentes nesta cidade. Eu, João Cesar Santos, escrevente o escrevi. E eu, Tito Cesar Santos, Tabelião, subscrevi e assino. Ubá, 12 de maio de 1964. aa) Felisberto Gomes Alvares. Judith Braga de Carvalho Gomes. Francisco De Filippo. Gesualdo Muzitano. Odilon Teixeira. Tito Cesar Santos. Devidamente selada. É verdade o que certifico, reportando-me aos próprios livros e folhas antes mencionados, do que dou fé. Eu, , Tabelião, datilografei, conferi, subscrevo e assino.

Ubá, 18 de março de 1988.

O Tabelião do Cartório do Segundo Of.



Aimar dos Santos Ribeiro.